



LEI Nº 3.317, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.012.

Dá nome a logradouro público no Bairro
Novo Centro.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Três, localizada no bairro Novo Centro, passa a ser denominada Rua José Rodrigues Chaves.


Art. 2º O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e TELEMAR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 26 de novembro de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 26.11.12
RETIRADO EM _____

Setor de Protocolo



LEI 3317/12

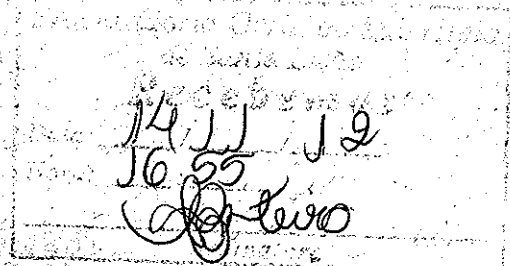
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OK do Prefeito
na EI. 1.053/12
G

PRESIDÊNCIA

OFÍC.PROC. 187/2012

Senhor Prefeito,



Sirvo-me deste para encaminhar a V.Ex^a a **Proposição Lei Nº 059 /2012**: "Dá nome a logradouro público no Bairro Novo Centro", Rua José Rodrigues Chaves.

Atenciosamente,

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2012


Vagner José Alves

Vagner Guiné

Presidente

Senhor

Dr. Gilberto Dorneles

DD. Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG



19
2012
P.M. de
S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição Lei N° 059 /2012

"Dá nome a logradouro público no Bairro Novo Centro".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° - A Rua TRÊS, localizada no Bairro Novo Centro, passa a ser denominada **Rua José Rodrigues Chaves**.

Art.2° - O Poder Executivo providenciará a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; CEMIG; COPASA e Telemar.

Art. 3° - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 18 de Outubro de 2012


Vagner José Alves

(Vagner Guiné)

Presidente


Elias Mariano de Matos

Elias Matos

1° Secretário

